



MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 20/2024

Autoria: Marconi Edson Rodrigues
Barbosa
Nº do Protocolo: 94/2024
Protocolado em: 04/04/2024 10h32

“Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência ou de doença grave ou incapacitante no sistema de Transporte em Vias Públicas e Rurais”.

Art. 1º O Município de Montalvânia concederá passe livre no transporte coletivo, nos Ônibus Públicos e Particulares, nas áreas Urbanas e Rurais, ficam na obrigatoriedade de Conceder passe livres às Pessoas com deficiência no termo desta Lei, nos Perímetros do Município de Montalvânia.

§ 1º. Terá direito à gratuidade prevista no caput os portadores de deficiência que comprovem ser residentes no Município de Montalvânia.

§ 2º. Para ter acesso gratuito ao transporte coletivo, os portadores de deficiência devem apresentar a Carteira de Passe Livre Urbano, em modelo e forma aprovado pelo Executivo Municipal, a ser expedida pelo concessionário/permissionário ou da Secretaria do transporte público.

§ 3º. Para a obtenção da Carteira de Passe Livre Urbano, e Rural, o interessado ou seu responsável, apresentará requerimento junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para comprovar a necessidade de acompanhante, se for o caso, emitido e assinado por médico que irá avaliar o beneficiário.

§ 4º. A Carteira de Passe Livre Urbano terá validade por 02 anos, devendo o pedido de renovação ser apresentado até 30 dias antes do seu vencimento.

§ 5º. Aos beneficiários portadores de deficiências irreversíveis não será exigido novo laudo médico para a renovação da Carteira de Passe Livre Urbano.

§ 6º. É vedado ao beneficiário de passe livre:

- I - ceder a terceiros, a qualquer título, a Carteira de Passe Livre Urbano;
- II - utilizar-se de Carteira de Passe Livre Urbano pertencente a terceiros;
- III - adulterar a Carteira de Passe Livre Urbano;
- IV - fornecer informação incorreta ou dar declaração falsa para obter o benefício.

§ 7º. A prática das infrações previstas nos incisos I e II, do parágrafo anterior, sujeita o infrator à apreensão da Carteira de Passe Livre Urbano, e, suspensão por três meses da gratuidade no transporte público, sendo que, no caso de reincidência, ao cancelamento definitivo do benefício.

§ 8º. A prática de qualquer das infrações previstas nos incisos III e IV, do § 6º, deste artigo, implicará no cancelamento definitivo do benefício.

§ 9º. Ao Setor de Transporte compete receber, julgar e aplicar as penalidades devidas às infrações de que trata este artigo.





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



§ 10. Das penalidades impostas ao beneficiário caberá recurso administrativo em instância única ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no prazo de 15 dias, a contar da data da infração, não cabendo efeito suspensivo à execução dos atos decisórios da autoridade administrativa.

§ 11. Fica a concessionária/permissionária de transporte coletivo municipal ou a Secretaria Municipal de Transporte, autorizada a fiscalizar o cumprimento desta Lei, notificando formalmente quaisquer irregularidades apontadas em seus sistemas de controle e bilhetagem.

Art. 2º O passe livre será extensivo a um acompanhante da pessoa com deficiência, nos casos de comprovada necessidade, devidamente atestada no respectivo laudo médico, emitido por profissional médico lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Mediante apresentação do laudo médico, será aposta na Carteira de Passe-Livre Urbano a recomendação "Necessário Acompanhante".

Art. 3º Os interessados em aderirem aos benefícios, e que estiverem enquadrados nas categorias de deficiência estabelecidas nesta Lei, devem comparecer junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, referente à sua localidade, apresentando a seguinte documentação:

I - cópia do documento oficial de identidade;

II - cópia do CPF;

III - cópia do comprovante de residência atualizado, sendo que se estiver em nome de terceiro, será necessária declaração do seu titular de que o beneficiário reside naquele endereço;

IV - 02 (duas) fotos atuais, em formato 3x4;

V - comprovante de renda do beneficiário, emitido no máximo há 60 dias de sua apresentação;

VI - formulário da Secretaria de Desenvolvimento Social preenchido e assinado pelo beneficiário e/ou seu representante legal.

§ 1º. Após a análise da renda do beneficiário feita pelo CRAS, será o interessado encaminhado ao PSF ou Unidade Básica de Saúde de sua região, para ser encaminhado ao médico, conforme a sua deficiência, para preenchimento do formulário, constante do Anexo II, desta Lei.

§ 2º. Nos casos da pessoa beneficiária se enquadrar temporariamente nas categorias de deficiência especificadas nesta Lei, o médico deverá realizar o preenchimento do formulário constante desta Lei.

"Cumprir todas as etapas e determinações contidas nesta Lei."

"Art. 4º - Ao ser solicitada a gratuidade, o beneficiário, nos termos desta Lei, autoriza o Poder Público fazer visitas in loco, bem como conferir a veracidade da documentação apresentada, independentemente de prévio requerimento e/ou notificação ao beneficiário.

"Art. 5º - É vedada a cumulação de outros benefícios de transporte público ao passe livre, devendo, neste caso, o beneficiário optar pelo mais benéfico".

"Art. 6º - As despesas decorrentes da concessão do passe livre serão custeadas pela dotação".





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



LOA: PÁGINA 15/42

CÓDIGO: 08.244.577

ESPECIFICAÇÃO: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

PROJETO: 139.000,00

ATIVIDADES: 1.668.500,00

OPERAÇÃO ESPECÍFICA: 0

TOTAL: 1.807,500,00

LOA: PÁGINA 21/42

CÓDIGO: 10.301.580.2091

ESPECIFICAÇÃO: MANUTENÇÃO E ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA EM SAÚDE

PROJETO: 0

ATIVIDADE: 9.194.500,00

OPERAÇÃO ESPECÍFICA: 0

TOTAL: 9.194.500,00

PPA: NA PASTA DA SAÚDE, PÁGINA 40/83

CÓDIGO: 2091;

AÇÃO: Título: Manutenção e Ação Primária Básica e Saúde;

Subtítulo/Localizador: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

Produto: MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES

META: Ano 2022; Quantidade Física 12

FONTE DE RECURSO: Livre 0; Vinculadores: 6.484.000,00

TOTA: 6.484,000,00 (Seis Milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil reais)

PPA: NA PASTA DA SAÚDE, PÁGINA 55/83

CÓDIGO: 2132;

AÇÃO: Título: MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS;

Subtítulo/Localizador: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

Produto: MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES

META: ANO 2022; QUANTIDADE FÍSICA 12

FONTE DE RECURSO: Livre 194.082,00; Vinculados 0

Vinculadores: 133.229,00

TOTA: 327.311,00 (Trezentos e vinte e sete mil e trezentos e onze reais)

PPA: NA PASTA DA SAÚDE, PÁGINA 55/83





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



CÓDIGO: 2158;

AÇÃO: Título: MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO;

Subtítulo/Localizador: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

Produto: MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES

META: ANO 2022; QUANTIDADE 12

FONTE DE RECURSO: Livre 192.865,00; Vinculadores 0

TOTA: 192;865.00 (cento e noventa e dois mil e oitocentos e sessenta e cinco reais)

Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montalvânia, 04 de abril de 2024

Marconi Edson Rodrigues Barbosa

Vereador do Município de Montalvânia

JUSTIFICATIVAS:

Passe Livre para pessoas deficientes ou portadoras de doenças graves especificados nesta Lei, é muito importante por está concedendo seus direitos Fundamentais no Artigo 5º da Constituição Federal, e muito mais, fortalecendo a inclusão social, permitindo que pessoas portadoras de deficiência amenizem fisicamente, psicologicamente, socialmente o sofrimento de não possuírem suas condições morfológicas e fisiológicas necessária a vida sem obter obstáculos para sua sobrevivência.

Esta Lei vai conceder os direitos dos deficientes terem necessidades de ir e vir ao encontro das suas necessidades, realizando suas atividades por obter o direito de Logísticas, que muitas das vezes os gastos com fisioterapia, tratamentos e remédios geram gastos, dificultando as despesas com transporte.

É sensato, é humano nos sensibilizar de nos promover um mínimo de condições de sobrevivência às pessoas com deficiência para que as quais aproximem das condições de viver igual a nós.

Portanto, peço aos Vereadores para deferir nas Comissões e em Plenário para a Aprovação deste Projeto de Lei que favorecerá os deficientes viver com mais dignidade em nosso Município de Montalvânia.

Respeitosamente,

Montalvânia, 04 de abril de 2024

Marconi Edson Rodrigues
Barbosa
Autor





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 20/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 04/04/2024 10:27:22
Hash Interno: b0ii68djkyvxwrgdrs8gwa3lylezdalqeby6khdc



Chave de Verificação

ZS1AN-IZ2CL-WLATB-FINUZ-LDQVL

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
478.***.***-72	Marconi Edson Rodrigues Barbosa	Assinado em 04/04/2024 10:31

Documento assinado digitalmente por Marconi Edson Rodrigues Barbosa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código ZS1AN-IZ2CL-WLATB-FINUZ-LDQVL ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

